



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: (48)32560131/32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## DECRETO Nº 015/2021

Estabelece, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território municipal e estabelece outras providências.

**A PREFEITA DE ANITÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 97, VIII, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

*CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do cobrade nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;*

*CONSIDERANDO que o que o Decreto Municipal n. 015, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Anitápolis, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;*

*Considerando a emergência em saúde pública, declarada de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);*

*Considerando o Decreto Estadual 1172/2021 de 26 de fevereiro de 2021, bem como a necessidade de se estabelecer regramentos rigorosos para evitar a contaminação pelo novo coronavírus:*

### DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em caráter extraordinário, novas medidas de enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensos, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, das 23h00 de 26 de fevereiro de 2021 às 06h00 de 1º de março de 2021 e das 23h00 de 5 de março de 2021 às 06h00 de 8 de março de 2021, os seguintes serviços ou atividades:

- I – comércio de rua, excetuado o comércio essencial;
- II – lojas, centros comerciais, galerias;
- III – academias, centros de treinamento, salões de beleza, barbearias, cinemas e teatros;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: (48)32560131/32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

IV – shows e espetáculos;

V – bares, pubs, cafés, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes e restaurantes;

VI – parques;

VII – circos e museus;

VIII – feiras, exposições e inaugurações;

IX – palestras e seminários;

X – utilização de piscinas de uso coletivo, clubes sociais e esportivos e quadras esportivas;

XI – agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito;

XII – os eventos, inclusive na modalidade drive-in, e as reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos;

XIII – os serviços públicos considerados não essenciais, em âmbito municipal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

XIV – a concentração, a circulação e a permanência de pessoas em parques e praças;

XV – o calendário de eventos esportivos; e

XVI – salões de festas e demais espaços de uso coletivo em condomínios e prédios privados.

§ 1º Além das atividades e dos serviços suspensos conforme o disposto neste artigo, fica proibida a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja interno ou externo, em cumprimento às regras sanitárias emitidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 2º Fica autorizada a comercialização de alimentos e bebidas por bares, cafés, restaurantes e similares somente no sistema de tele-entrega ou retirada no estabelecimento.

§ 3º Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regramentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.

Art. 3º Prevalcem as normas deste Decreto quando em conflito com normas municipal e estadual anteriores e atualmente vigentes, respeitadas aquelas de caráter suplementar.

Parágrafo único. Expirada a vigência deste Decreto, retornam os efeitos das normas anteriores.

Art. 4º Conforme Decreto do Estado compete à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, à Polícia Civil do Estado de Santa Catarina e ao Corpo de Bombeiros do Estado a fiscalização das medidas estabelecidas no art. 1º deste Decreto, sem prejuízo da atuação de órgãos federais, estaduais e municipais com competência fiscalizatória específica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, 260 – Centro – 88.475-000 – ANITÁPOLIS – SC

Fone: (48)32560131/32560188 E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Art. 5º Fica autorizada no município a campanha de vacinação contra a Febre Amarela na Unidade Básica de Saúde;

Art. 6º Na forma do art. 52 da Lei nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, e durante a calamidade pública decorrente da COVID-19, fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a investir como autoridade de saúde servidores públicos municipais que ocupem cargos de competência fiscalizatória, cabendo-lhes a fiscalização de medidas restritivas de enfrentamento previstas em atos normativos estaduais e municipais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 26 de fevereiro de 2021.

Solange Back  
Prefeita

Registrado e publicado o presente decreto no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 26 de fevereiro de 2021.

Jessica Rieg Haverot  
Chefe de Gabinete